

**REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
NOVABASE – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

**Artigo Primeiro
Composição**

1. A Comissão Executiva é composta por 3 a 9 elementos escolhidos pelo Conselho de Administração da Novabase de entre os seus membros.
2. Da Comissão Executiva fará parte um Presidente e um conjunto de vogais designados pelo Conselho de Administração.

**Artigo Segundo
Competências**

1. Compete à Comissão Executiva exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados por deliberação do Conselho de Administração, com excepção dos poderes relativos às matérias cuja delegação está vedada pelo número 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada um dos membros da Comissão Executiva, estabelecendo os respectivos objectivos e acompanhando a prossecução dos mesmos.
3. A Comissão Executiva poderá subdelegar em algum ou mais dos seus membros o exercício dos poderes delegados, podendo ainda a Comissão Executiva, ou quaisquer dois dos seus membros, constituir mandatários com os poderes considerados convenientes, bastando, no caso de mandato com poderes forenses, a assinatura de apenas um dos seus membros.
4. Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:
 - a) Coordenar a actividade da Comissão Executiva;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Executiva.
5. Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão Executiva, as atribuições referidas nas alíneas do número anterior caberão ao administrador executivo mais antigo na função e caso exista mais do que um administrador executivo nessa situação, ao mais velho entre eles.

**Artigo Terceiro
Reuniões**

1. A Comissão Executiva fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por 2 dos seus vogais, com um mínimo de 12 reuniões por ano.
2. A Comissão Executiva não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente, em caso de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria, devendo, nesses casos, tal deliberação ser ratificada na reunião da Comissão Executiva seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo qualquer membro da Comissão Executiva representar mais do que outro membro da mesma.
4. Será ainda possível a participação de algum ou alguns membros da Comissão Executiva de forma remota, através de videoconferência ou conferência telefónica, devendo a acta da reunião explicitar esse facto, sempre que tal participação remota ocorra.
5. O Presidente do Conselho de Administração, se não fizer parte da Comissão Executiva, será convocado para as reuniões da Comissão Executiva nos mesmos termos que os respectivos

membros, tendo sempre direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

Artigo Quarto

Deliberações

As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo Quinto

Conflitos de interesses

1. Os membros da Comissão Executiva têm o dever de informar o Presidente da Comissão Executiva sobre eventuais conflitos de interesse, por conta própria ou de terceiros, que possam ter com a Novabase nos assuntos em discussão e votação.
2. Nestas circunstâncias, os membros em causa não poderão exercer o respetivo direito de voto nas deliberações sobre os assuntos objeto do eventual conflito de interesse, devendo prestar toda a informação e esclarecimentos que a Comissão Executiva e/ou os respetivos membros lhe solicitem sobre o assunto.

Artigo Sexto

Actas

1. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, bem como, as declarações de voto, são registadas em acta.
2. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva zelar pela redacção da acta de cada reunião da Comissão Executiva.
3. As actas são assinadas por todos os membros da Comissão Executiva que hajam participado nas reuniões a que respeitam.
4. Os membros da Comissão Executiva podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.
5. As actas da Comissão Executiva serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livros próprios.
6. Sempre que tal se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações da Comissão Executiva serão imediatamente reduzidas a escrito.
7. As actas das reuniões da Comissão Executiva, as respetivas convocatórias e documentação de suporte, bem como o acesso ao arquivo das reuniões serão disponibilizadas a todos os membros do Conselho de Administração e do –Conselho Fiscal, em prazo a definir pelo Conselho de Administração.

Artigo Sétimo

Prestação de informações

A Comissão Executiva deverá prestar, em tempo útil e de forma adequada, quaisquer informações que o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal entenda solicitar, por forma a permitir a avaliação por estes do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da Novabase.

Artigo Oitavo

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração da Novabase.